



5. Quais são as equipes ou instituições responsáveis pela execução do abate sanitário previsto na operação, bem como quais foram os critérios técnicos, administrativos e legais utilizados para a seleção dessas equipes?

6. Houve procedimento público de seleção, credenciamento ou contratação para a escolha das equipes executoras da atividade de controle populacional? Em caso afirmativo, solicita-se esclarecimento sobre os critérios de habilitação, qualificação técnica e experiência exigidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de informações se justifica pela preocupação com a estratégia de controle populacional da espécie *Bubalus bubalis* (búfalo-d'água) na Reserva Biológica do Guaporé e áreas adjacentes, conforme comunicado no Ofício Circular SEI nº 1/2026 – NGI ICMBio Cautário-Guaporé.

Conforme informado, a espécie apresenta expansão populacional significativa e impactos ambientais relevantes, incluindo degradação de ambientes alagados, compactação do solo, erosão e alterações no regime hidrológico da região. Trata-se, portanto, de espécie exótica invasora cuja presença representa ameaça concreta à integridade de ecossistemas protegidos.

Nesse contexto, cumpre registrar que o ordenamento jurídico brasileiro já admite medidas excepcionais de controle populacional de espécies exóticas invasoras, a exemplo do javali (*Sus scrofa*), cujo manejo e abate foram autorizados pelo IBAMA por meio da Instrução Normativa nº 03/2013, em razão de sua superpopulação e dos impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes de sua presença.

O javali, espécie originária da Europa, Ásia e norte da África, foi introduzido no Brasil a partir da década de 1960 e atualmente figura entre as cem piores espécies exóticas invasoras do mundo, segundo a União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN). Sua elevada taxa reprodutiva, ausência de predadores naturais e grande capacidade de adaptação resultaram em danos expressivos à biodiversidade e à atividade agropecuária, justificando a adoção de políticas públicas específicas de controle.

Considerando que o búfalo-d'água introduzido no Vale do Guaporé apresenta dinâmica ecológica semelhante, com crescimento populacional descontrolado e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **DR. ISMAEL ALEXANDRINO PSD/GO**

impactos ambientais comprovados, surge questionamento legítimo quanto à possibilidade de adoção de instrumentos regulatórios semelhantes aos aplicados ao javali, especialmente no que se refere ao manejo por caçadores devidamente habilitados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Ressalta-se que o controle efetivo de espécies exóticas invasoras constitui medida essencial para a proteção da biodiversidade, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e da Lei nº 9.605/1998, que admitem ações de manejo destinadas à preservação do equilíbrio ecológico.

Diante da gravidade dos impactos ambientais relatados e da evidente necessidade de adoção de medidas eficazes de manejo, requero a avaliação da ampliação dos instrumentos de controle populacional da espécie, inclusive mediante a participação de caçadores devidamente habilitados, cadastrados e submetidos à fiscalização pelos órgãos competentes, em modelo semelhante ao já adotado no controle do javali, como forma de conferir maior efetividade às ações de manejo e mitigação dos danos ambientais constatados.

Tal medida pode contribuir para **maior eficiência no manejo da espécie invasora, redução de custos operacionais e mitigação dos danos ambientais**, sempre sob estrita supervisão dos órgãos ambientais competentes.

Diante do exposto, solicito a gentileza de encaminhar esclarecimentos técnicos sobre o tema, bem como informar se há **estudos ou discussões institucionais acerca da regulamentação do manejo da espécie Bubalus bubalis em regime semelhante ao adotado para o javali.**

Nestes termos em que pede deferimento.

Deputado **Dr. ISMAEL ALEXANDRINO**
Relator

